

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2014 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO INFANTIL E PRÉ-ESCOLAR, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado a empresa LOIR CAR-LOS THIESEN EIRELI - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 94.990.587/0001-77, com sede na Rua Guarita, nº 693, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pelo Sr. LOIR CARLOS THIESEN, portador da CI nº 5038899854, e do CPF nº 46017780000, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, adiante denominada CONTRATADA com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 007/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios, destinados a alimentação escolar da Rede de Ensino Infantil e Pré-Escolar, conforme descrição abaixo:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR	
				UNT. R\$	TOTAL R\$	
01	068	Und.	Açúcar branco embalagem 02 kgs.;	3,19	216,92	



02	042	Und.	Arroz polido tipo 01 embalagem 02 kgs.;	3,75	157,50
03	051	Und.	Óleo vegetal em- balagem 900 ml;	2,80	142,80
04	013	Und.	Amido de milho embalagem 500 g;	2,90	37,70
05	036	Und.	Bolacha Maria do- ce embalagem 400 g;	3,90	140,40
06	029	Und.	Bolacha salgada cream cracker em- balagem 400g;	3,90	113,10
07	023	Und.	Achocolatado em pó embalagem 400 g;	2,80	64,40
08	012	Und.	Fermento químico embalagem 100 g;	1,90	22,80
09	008	Und.	Fermento biológi- co embalagem 125 g;	3,90	31,20
10	029	Und.	Farinha de trigo especial tipo 01 embalagem 5 kgs.;	9,99	289,71
11	022	Und.	Macarrão espague- te embalagem 500 g;	2,45	53,90
12	012	Und.	Massa cabelo de anjo, embalagem 500 g;	2,99	35,88
13	072	kgs.	Carne bovina moí- da de 1ª qualida- de, inspecionada, resfriada com até 10% de gordura e deverá ser moída no momento da en- trega;	11,20	806,40
14	051	Kgs.	Carne bovina com osso de la quali-dade, inspeciona-da e resfriada;	12,50	637,50
15	066	Kgs.	Coxa e s/coxa de frango congelada e embalada ade-quadamente;	5,15	339,90
16	024	Und.	Lentilha tipo 01 embalagem 500 g;	2,59	62,16
17	005	Und.	Vinagre de álcool	1,39	6,95



			embalagem 900 ml;		
	005	TT ⁷	_		4 25
18	005	Und.	Sal refinado io- dado embalagem 01 kg.;	0,85	4,25
19	007	Und.	Margarina vegetal s/ sal embalagem 500 g;	4,60	32,20
20	016	Und.	Geléia de frutas, embalagem de 450 g;	3,59	57,44
21	011	Und.	Polpa de tomate embalagem 520g;	1,89	20,79
22	1.200	Und.	Leite integral pasteurizado Emb. Tetra Pack de 01 Lt.;	1,98	2.376,00
23	240	Und.	Bebida láctea de boa qualidade, embalagem Barriga Mole de 1Lt;	1,99	477,60
24	140	Kgs.	Banana tipo caturra, de boa qualidade, maturação média, sem sinais de deterioração, pesando em média 200g a unidade;	2,12	296,80
25	100	Kgs.	Banana tipo pra- ta, de boa quali- dade, maturação média, sem sinais de deterioração, pesando em média 100g a und.;	2,59	259,00
26	090	Kgs.	Mamão tipo formo- sa de boa quali- dade, sem sinais de deterioração;	3,65	328,50
27	140	Kgs.	Maçã tipo gala de boa qualidade, sem manchas, sem sinais de deterioração, inteiras e acondicionadas em caixas apropriadas;	4,60	644,00
28	080	Kgs.	Maçã tipo Argen- tina de boa qua- lidade, sem man- chas e sinais de deterioração, in-	6,80	544,00



			teiras e acondi- cionadas em cai- xas apropriadas;		
29	050	Und.	Creme de leite pasteurizado (na-ta) embalagem 300 g;	3,18	159,00
30	065	Kgs.	Melão amarelo, de boa qualidade, sem sinais de deterioração;	4,60	299,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento dos gêneros alimentícios por parte da empresa vencedora é de 30 (trinta) dias e deverá ser feita nas quantidades e datas definidas nos cronogramas do Setor de Nutrição.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá emitir termo de responsabilidade, garantindo que as mercadorias a serem entregues são de boa qualidade e que têm prazo de validade acima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da entrega.

Parágrafo Único - TODAS AS MERCADORIAS E PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DENTRO DO PADRÃO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, BEM COMO OBEDECER TODAS AS NORMAS BRASILEIRAS QUE REGULAM A SUA FABRICAÇÃO (INDUSTRIALIZAÇÃO), DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AO CONSUMIDOR FINAL.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETIRADA

Os gêneros alimentícios deverão ser retirados (pelo responsável da escola), no estabelecimento comercial da empresa vencedora, no local indicado na proposta, sendo que a montagem e o carregamento dos produtos serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.



Os produtos e mercadorias a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades em suas embalagens, que possam comprometer a conservação, o uso, o consumo, a resistência e a durabilidade dos mesmos, de acordo com os usos a que se destinam.

Verificada a desconformidade de algum dos produtos pela comissão de servidores municipais, a licitante vencedora deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas nas Leis Federais n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 8.657,80 (oito mil seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, EM 30 (TRINTA) DIAS, após cada entrega das mercadorias, acompanhadas da Nota Fiscal/Fatura devidamente quitada e atestada pelo servidor responsável do Setor de Nutrição, responsável pelo recebimento dos produtos e mediante a apresentação da fatura correspondente.

As notas fiscais deverão ser emitidas, conforme a requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.



CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.02.12.365.0060.2.062 - Manutenção do Ensino Infantil e Pré-Escolar (Meta 06.11 e 06.12).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

06.03.12.365.0063.2.073 - Programa PNAE - Creches (Meta 06.16).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

06.03.12.365.0063.2.074 - Programa PNAP - Pré-Escola (Meta 06.22).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legis-



lação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) a contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde de que comprovados através de nota fiscal de fornecedores;
- f) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo acompanhamento da montagem e carregamento dos gêneros alimentícios, em todas as suas fases de execução, pelo seu Responsável ou Representante Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- **A CONTRATADA** pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo
 de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo
 de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- h) Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE, o CONTRATADO, além das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.



A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 007/2014, à proposta do vencedor e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagem e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/02, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:



		a) provisoria	mente	, para	efei	to	de	posterior	veri	-
ficação	da	conformidade	do ma	aterial	com	ае	espe	cificação;	е	

b) definitivamente, após a verificação da qualidade
 e quantidade do material e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 13 de fevereiro de 2014.

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS